RESOLUÇÃO nº 004/2021/SAR/CEDERURAL

Dispõe sobre a utilização dos recursos do FDR, para incrementar o Programa Terra Legal.

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 11/03/2021,

Considerando que Santa Catarina possui **355.852** imóveis rurais com matrículas de até4 módulos fiscais, o equivalente à uma área de 5.817.096 hectares, que corresponde a 62,90% do território rural Catarinense, enquanto que 17.536 imóveis da área rural possuem 3.429.680 hectares respondendo por 37,09%, neste último incluem-se as áreas consideradas ambientais (parques florestais, campos nativos, rios, lagos e outros), de acordo com os dados do INCRA/2018;

Considerando que existem 29.906 imóveis rurais de posses particulares com matrículas irregulares, e ainda 63.352 posseiros que não possuem matrículas, , totalizando 93.258 posses em áreas de domínio particular, com irregularidades para produção de títulos ou regularização das matriculas. Essas áreas de posse são consequência de partilhas antigas e não regularizadas, condomínios rurais irregulares, ou ainda, contratos de compra e venda também não regularizados.

Considerando os dados da tabela a seguir que demonstram o elevado número de imóveis até 4 módulos fiscais que se enquadram nesta categoria, motivo pelo qual o INCRA não foi capaz de atender à grande demanda por certificação, assim, o Decreto 9.311 de 15 de março de 2018, *define novos prazos para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.*

a) **Vigente** para imóveis **acima de 250 hectares;**

b) **20/11/2018** para os imóveis com área de **100 a menos de 250 hectares;**

c) **20/11/2023** para os imóveis com área de **25 a menos de 100 hectares;**

d) **20/11/2025** para os imóveis com área **inferior a 25 hectares;**

Considerando que a insegurança dominial das respectivas posses, ou seja, a indefinição sobre a propriedade da terra constitui um obstáculo para o desenvolvimento social e econômico de várias regiões do estado, em especial, as regiões do Planalto Serrano, Planalto Norte e de todo o Litoral Catarinense.

Considerando que garantir ao pequeno proprietário ou posseiro o domínio da terra é condição necessária para promoção do seu desenvolvimento socioeconômico, sendo que, via de regra, os posseiros se encontram descapitalizados, devido à impossibilidade de acesso a Políticas Públicas, em especial ao crédito rural, dispondo de condições de produção extremamente precárias, dificultando, inclusive, o acesso a assistência técnica.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALTAIR DA SILVA em 11/03/2021 às 17:53:50, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000111/2021 e o código 4ZE809HB.

Considerando que, diante desta realidade, o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca, e do Desenvolvimento Rural, por meio dos indicadores econômicos, sociais e ambientais para o setor agropecuário, definiu que uma das prioridades a ser executada é a de realizar a regularização e legalização das propriedades rurais até quatro módulos fiscais, mediante o Programa Terra Legal, fornecendo ao agricultor uma pasta contendo a imagem planialtimétrica da propriedade, planta topográfica, certificação no SIGEF/INCRA, ART dos serviços realizados, documentos estes de maior custo para que cada agricultor possa individualmente contratar assessoria jurídica para a conclusão da regularização;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a utilização de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), no valor de até **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais),** para a realização do georreferenciamento de imóveis rurais de até quatro módulos fiscais nos municípios a serem definidos pelo SAR.

Parágrafo Único. Os recursos serão usados e administrados diretamente pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural destinando-se ao atendimento de aproximadamente 16.850 proprietários rurais ou famílias de agricultores familiares com até 4 módulos fiscais.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC.

Florianópolis, 11 de março de 2021.

Altair da Silva
Presidente do CEDERURAL

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALTAIR DA SILVA em 11/03/2021 às 17:53:50, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000111/2021 e o código 4ZE809HB.